CADERNO DE ENCARGOS

ALTERAÇÃO DE FO PARA NOVA SALA DE EQUIPAMENTOS DO IPCB

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Assinado por : **ANA MANUELA TAVARES AMARAL PINTO**
Num. de Identificação: 10764067

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para Alteração de FO para nova Sala de Equipamentos do IPCB.

2. O **CONTRATO** a celebrar integra, para além do clausulado contratual:

 a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;

 b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;

 c) o caderno de encargos;

 d) a proposta adjudicada;

 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o **CONTRATO** em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;

b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;

c) Prestar informação;

d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do ARTIGO 1.º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

1. O serviço objeto de adjudicação considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da **FCT, I.P**., a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.

2. O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos serviços objeto de adjudicação com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.

3. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de 10 dias corridos após a notificação por parte do adjudicatário de que a **FCT, I.P.** pode proceder à realização dos mesmos, a qual deve ocorrer 60 dias corridos após a entrada em vigor do **CONTRATO**.

4. Os serviços consideram-se aceites na data em que a **FCT, I.P.** disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.

5. Se nos termos dos testes de aceitação a **FCT, I.P.** constatar que os serviços não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 10 dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o serviço seja de novo submetido a testes.

6. Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a **FCT, I.P.** poderá conceder novo prazo de 10 dias corridos para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias para que sejam cumpridos os requisitos constante do presente Caderno de Encargos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido nos números 2 e seguintes ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento e rescindir o **CONTRATO**.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à **FCT, I.P.,** por escrito, e no prazo que lhe for razoavelmente concedido pela FCT, I.P. toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do **CONTRATO**.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do **CONTRATO** durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 8.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a **FCT, I.P.** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela aquisição do serviço objeto da presente aquisição, a **FCT, I.P.** pagará ao adjudicatário a quantia de ____ € [*valor indicado na proposta*], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.

3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrega do serviço nos termos a que se refere o ARTIGO 5.º.

4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP[1].

5. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 9.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O **CONTRATO** inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.

2. O **CONTRATO** cessa vigência quando estiverem cumpridas todas as obrigações que dele decorrem para as partes.

3. O ARTIGO 7.º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

[1] A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink, de registo gratuito, dando-se preferência à receção de faturas diretamente por esta via.

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT, I.P.** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a **FCT, I.P.** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do **CONTRATO**, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à **FCT, I.P.** pela execução deficiente do **CONTRATO**.

4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO** decorrente de caso fortuito ou força maior.

5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11.º

CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do **CONTRATO**, a **FCT, I.P.** pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de 60 dias indicado no nº 3 do ARTIGO 5.º, por causa não imputável à FCT, I.P., um valor de 100,00 € (cem euros) por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de prestação de informação, prevista no **Error! Reference source not found.**, um valor de 50€ (cinquenta euros) por cada dia útil de atraso;

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

1. A **FCT, I.P.** pode rescindir o **CONTRATO**:

a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela **FCT, I.P.**;

b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no ARTIGO 2.º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

2. A rescisão do **CONTRATO** ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido **CONTRATO**.

3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da **FCT, I.P.** de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO**.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O **CONTRATO** rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à **FCT, I.P.**.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **FCT, I.P.**, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do **CONTRATO**, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:

a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;

b) correio eletrónico;

c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.

3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Emanuel Massano

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do **CONTRATO** nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Emanuel Massano.

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.

2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do **CONTRATO** e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

A FCT, I.P. pretende alterar a morada de entrega dos serviços de fibra ótica contratados à MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. com os identificadores de ligação 1001499017, 1001499019 e 1001521317.

Assim, o adjudicatário compromete-se a realizar a obra e serviços associados para que os serviços de fibra ótica referidos e atualmente entregues na morada:

Instituto Politécnico de Castelo Branco
Av. Pedro Álvares Cabral n.º 12, Sala dos Servidores
6000-084 Castelo Branco
GPS: 39.821474, -7.498206

Passem a ser entregues no local com a morada:

Escola Superior de Educação
Rua Prof. Dr Faria de Vasconcelos
6000-266 Castelo Branco
GPS: 39.818639, -7.495575

1. Cada fibra ótica deverá cumprir aos seguintes requisitos:
 a. Obedecer às normas do *International Telecomunications Union*: G.652C e/ou G.652D;
 b. Não possuir quaisquer equipamentos ativos de permeio;
 c. Atenuação máxima entre os locais de cada serviço de fibra ótica, calculada considerando:
 i. um coeficiente por km máximo de 0,4dB (medidos nos 1310nm);
 ii. um coeficiente por km máximo de 0,3dB (medidos nos 1550nm);
 d. Perdas inferiores a 0,5dB (medidos nos 1310nm e 1550nm) em todos os conetores ou pigtails e inferiores a 0,1dB em restantes fusões;
 e. Perdas de retorno superiores a 60dB (medidos nos 1310nm e 1550nm) em todos os conectores;

f. No caso de existência de mais do que uma ligação entre conetores numa mesma sala técnica (entendem-se ligações que não distem entre si mais do que 300 metros), o somatório da atenuação das mesmas não poderá nunca ser superior a 2dB (medidos nos 1310nm e 1550nm) e as perdas de retorno em cada ligação deverá ser superior a 60dB (medidos nos 1310nm e 1550nm);

g. Terminação em ODF em conectores com ficha E2000/APC fêmea.

h. Desde a entrada do edifício até à terminação em ODF, não são permitidos conectores físicos intermédios ou chicotes com adaptadores óticos.

i. Nos casos em que o cumprimento do ponto anterior seja tecnicamente impossível, tal deve ser fundamentadamente notificado à FCT, I.P. que poderá, em caso de verificação da impossibilidade de cumprimento, excecionalmente, considerar o recurso a adaptações óticas desde que os conectores sejam do tipo APC (*Angled Physical Contact*).

2. A fibra ótica 1001521317, não poderá apresentar qualquer traçado em comum com os outros serviços, isto é, os percursos de cada serviço têm de ser inteiramente distintos, não podendo percorrer um mesmo arruamento, mesmo que em condutas diferentes.

3. A entrada da fibra ótica 1001521317, deverá ser efetuada por acessos ou caixas de visita distintas. Caso se verifique a inexistência de entradas distintas, tal situação deverá ser apresentada à FCT, I.P. que poderá excecionar, para esse caso específico, o cumprimento deste requisito.

4. O adjudicatário obriga-se a fornecer o traçado das fibras óticas, em ficheiro eletrónico no formato KML ou KMZ, com discriminação das componentes terrestres e aéreas, assim como qualquer outra identificação, de forma a identificar inequivocamente o serviço.

5. O adjudicatário obriga-se a fornecer o registo fotográfico dos ODFs terminais de fibra ótica instalados no novo local.

6. O adjudicatário obriga-se a fornecer medições OTDR com recurso a bobine de lançamento de pelo menos 1000m, na janela dos 1550nm e em formato .sor das fibras óticas no novo local.